

2. A controvérsia, portanto, reside na possibilidade de cumulação de pedido de direito de resposta com pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral irregular.

3. O Recorrente sustenta pela nulidade da sentença atacada sob o argumento de que é contrária a acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4. Porém, tal acórdão foi publicado no longínquo 1º de agosto de 2003. E ao contrário do que decidido naquele caso, recentemente, a Corte Superior editou a Resolução TSE nº 23.608/2019, que contém dispositivo impedindo expressamente a cumulação das referidas ações.

5. A representação por propaganda eleitoral irregular possui rito diverso do pedido de direito de resposta. O primeiro está previsto no art. 96 da Lei 9.504/97, ou, em alguns casos, no art. 22 da LC 64/90; enquanto que o segundo está contido nos arts. 58 e 58-A da LE. Há, portanto, incompatibilidade processual intransponível, nos termos do art. 327, inc. III, do Código de Processo Civil. Precedente do TRE/RJ: RE nº 060033268, Acórdão, Relator(a) Min. Paulo Cesar Vieira De Carvalho Filho, Relator(a) designado(a) Des. Joubert queiroz d aguiar silva, DJe de 10/11/2020.

6. Ademais, não há necessidade de suspensão, remoção ou proibição de nova divulgação da propaganda questionada na Representação, uma vez que a campanha eleitoral do Município de Governador Lindenberg já está encerrada; e pelo mesmo motivo, não persiste interesse jurídico quanto ao direito de resposta pretendido em primeiro grau.

7. Recurso conhecido a que se nega provimento.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 23/11/2020.

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 509, DE 27/11/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Alterar a composição da Equipe de Apoio aos Trabalhos da Comissão de Auditoria - Votação Paralela 2020, instituída pelo Ato nº 474/2020 de 05.11.2020, publicado no DJE em 06.11.2020, para o 2º Turno das Eleições 2020, da seguinte forma:

Designar os servidores abaixo para comporem a referida Equipe de Apoio:

- Giane Andréa Medeiros da Silva Souza
- Patrícia Marques da Silva Nascimento
- Joesmar Marciano França
- Ana Keley Chaves de Matos

Manter os servidores abaixo relacionados na referida Equipe de Apoio:

- Adriano Moreira de Souza
- Alessandra Grativol Venturi
- Ângela Mara Ferreira Henrique Ninck
- Aniuska Drumond Lemos David Soares Gomes
- Antônio Carlos Monteiro

- Antônio Carlos Pedrozo Júnior
- Eduardo Lírio Coutinho
- Fábio Segóvia Silva
- Fernanda Rasseli Pretti
- Flávia Cossatti Brandão
- Hudson Cavalcante Leão Borges
- Letícia Ferreira Barreto
- Márcia Fernandes Coelho Ceoto Vieira
- Márcio Luiz Ferreira de Oliveira
- Raquel Alves Parreira
- Rosângela Mendes de Oliveira
- Rossana Maria Silva Cordeiro
- Silvana Gabriel Santos

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 522, DE 27/11/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º. Ficam convocados para trabalhar nas Juntas Eleitorais e nos pontos de transmissão remotos a serem instalados nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica, para o segundo turno do Pleito de 2020, nos horários estabelecidos para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais, nos termos do artigo 12 do ATO PRE 395/2020, os seguintes servidores da Justiça Eleitoral:

- I - Célio Vivas Cosme - designado para atuar na 1ª Zona Eleitoral;
- II - Lorraine Scopel Simões Araújo - designada para atuar na 1ª Zona Eleitoral;
- III - Rossana Maria Silva Cordeiro - designada para atuar na 1ª Zona Eleitoral;
- IV - Ádamo Batista - designado para atuar na 1ª Zona Eleitoral;
- V - Maurício Xavier da Costa - designado para atuar na 1ª Zona Eleitoral;
- VI - Mardel Freitas Braga - designado para atuar na 26ª Zona Eleitoral;
- VII - Gustavo Gonçalves Leite de Souza - designado para atuar na 26ª Zona Eleitoral;
- VIII - Tomaz Cheim Figueiredo - designado para atuar na 26ª Zona Eleitoral;
- IX - Lucas Ribeiro Carlin - designado para atuar na 32ª Zona Eleitoral;
- X - Luciana da Silva Ramos Teixeira - designado para atuar na 32ª Zona Eleitoral;
- XI - Flavio Marcelo Monteiro Vilela - designado para atuar na 34ª Zona Eleitoral;
- XII - Bruno Airão Destefani - designado para atuar na 34ª Zona Eleitoral;
- XIII - Evandro Canal Severgnini - designado para atuar na 34ª Zona Eleitoral;
- XIV - Bruno Barbosa dos Santos - designado para atuar na 34ª Zona Eleitoral;
- XV - Sandro Mill Damasceno - designado para atuar na 34ª Zona Eleitoral;
- XVI - Alessandra Marques da Silva Thompson - designada para atuar na 52ª Zona Eleitoral;
- XVII - Fernanda Rasseli Pretti - designada para atuar na 52ª Zona Eleitoral;
- XVIII - Giane Andrea Medeiros da Silva Souza - designada para atuar na 52ª Zona Eleitoral;
- XIX - Patrícia Marques da Silva Nascimento - designada para atuar na 52ª Zona Eleitoral;
- XX - Joesmar Marciano França - designado para atuar na 52ª Zona Eleitoral;
- XXI - Ângela Mara Ferreira Henrique Ninck - designada para atuar na 52ª Zona Eleitoral;
- XXII - Rogério Magnago - designado para atuar na 52ª Zona Eleitoral;
- XXIII - Fernanda Pissinati Santanna - designada para atuar na 52ª Zona Eleitoral;